

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 40/2026 de 23 de fevereiro

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 23/2021, de 25 de fevereiro, que fixa a comparticipação do Estado nas despesas inerentes ao processo de evacuação dos doentes não abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para assistência na saúde em Portugal.

No quadro do acordo de cooperação no domínio da saúde entre Cabo Verde e Portugal, são transferidos doentes cabo-verdianos para tratamento médico em Portugal, quando se confirma que todos os meios de tratamento, no país, foram esgotados. No âmbito deste acordo bilateral, o Estado de Cabo Verde tem como responsabilidade o tratamento dos processos administrativos e logísticos para a viagem, bem como o pagamento do transporte de ida e volta ao destino de evacuação, e também a assunção das despesas relacionadas com a estadia do doente em Portugal, através da atribuição de um subsídio diário com vista a fazer face às despesas relativas a alimentação e alojamento; um subsídio de transporte; a comparticipação na assistência médica e medicamentosa e na aquisição de próteses e aparelhos de compensação e um subsídio de funeral em caso de morte. O Governo de Portugal assume as despesas inerentes à assistência médica e hospitalar como é o internamento, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, sempre que efetuados em estabelecimentos hospitalares oficiais ou nas suas dependências.

A comparticipação do Estado de Cabo Verde nas despesas relacionadas com a estadia do doente em Portugal, que são beneficiários da proteção social do regime não contributivo, inclui um subsídio diário de €12,47 (doze euros e quarenta e sete cêntimos) para o doente, destinado à satisfação das necessidades básicas, como a alimentação e o alojamento. Caso seja necessário um acompanhante, este recebe 50% do valor do subsídio diário, ou seja, €6,24 (seis euros e vinte e quatro cêntimos).

Em 2024 foi realizado um estudo sobre o perfil socioeconómico dos doentes evacuados em Portugal beneficiários do regime não contributivo que indicou que a grande maioria desses doentes evacuados (69,3%) considera o valor do subsídio diário insuficiente para cobrir as despesas relacionadas ao tratamento e estadia, sendo necessário recorrer a outras fontes de apoio financeiro para suprir a totalidade das suas necessidades. De entre as principais dificuldades apontadas para fazer face à insuficiência de recursos, figuram o pagamento de aluguer da habitação, alimentação adequada e aquisição de medicamentos.

Os dados evidenciam que o subsídio atual está aquém das necessidades financeiras dos doentes evacuados, com a grande maioria relatando, ou dificuldades para cobrir os custos ou a necessidade de buscar apoio adicional. Essa realidade reforça a urgência de se proceder ao ajustamento na política de subsídios para garantir maior suporte financeiro aos evacuados e seus acompanhantes durante o período de tratamento, principalmente considerando os elevados custos

de vida no país de acolhimento.

O Decreto-Lei n.º 23/2021, de 23 de março, que estabelece o regime jurídico da evacuação externa de doentes abrangidos pelo regime de proteção social no âmbito da rede de segurança, dispõe, no n.º 4 do artigo 3º, que a comparticipação do Estado é fixada por Resolução do Conselho de Ministros;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de vida dos doentes evacuados para assistência na área da saúde em Portugal, através da adequação do montante do subsídio diário, prevê-se um aumento do subsídio diário do doente de €12,47 (doze euros e quarenta e sete cêntimos) para €17 (dezassete euros);

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 23/2021, de 23 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 23/2021, de 25 de fevereiro, que fixa a comparticipação do Estado nas despesas inerentes ao processo de evacuação dos doentes não abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para assistência na saúde em Portugal.

Artigo 2º

Alterações

1 - É alterado o artigo 1º da Resolução n.º 23/2021, de 25 de fevereiro, que passa a ter a redação abaixo indicada.

2 - É, ainda, alterado, na parte que interessa e republicado na íntegra em anexo à presente Resolução, o anexo a que se refere o artigo 1º da Resolução n.º 23/2021, de 25 de fevereiro.

“Artigo 1º

[...]

É fixada a comparticipação do Estado nas despesas inerentes ao processo de evacuação dos doentes para prestação de cuidados de saúde em Portugal, não abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório, de acordo com a tabela anexa à presente Resolução, da qual é parte

integrante.”

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2º)

Republicação do Anexo a que se refere o Artigo 1º da Resolução n.º 23/2021, de 25 de fevereiro**“ANEXO**

(A que se refere o artigo 1º)

Tabela de Comparticipação

Prestações	Valor
Subsídio Diário do Doente	17 Euros
Subsídio Diário do Acompanhante	50%
Dispositivos de compensação	Tabela praticada pela ADSE-Portugal
Assistência medicamentosa	Tabela praticada pela ADSE-Portugal
Subsídio de transporte	Passe social, de acordo com a tabela em vigor em Portugal
Subsídio de funeral	Até ao limite máximo de 850 Euros

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.